


CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 21/12/2021


Cassiu Lopes Cardoso
Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto nº 348 2018

"Dispõe sobre o registro e inscrição de programas governamentais e não governamentais sem fins lucrativos, denominadas como Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Palmeiras de Goiás-GO, e dá outras providências."

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 597, de 20 de março de 2003, e conforme deliberação em Reunião Ordinária realizada em 20 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e controlador das diretrizes de atendimento à criança e ao adolescente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.010/2009;

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal nº 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente;

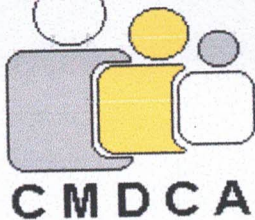
CONSIDERANDO a Resolução nº 71/2001 do CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o Registro de Entidades Não Governamentais e da Inscrição de Programas de Proteção e Socioeducativo das governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Atendimento.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos administrativos para o registro de Organizações da Sociedade Civil - OSCs e inscrição de programas governamentais e não governamentais sem fins econômicos, no CMDCA, nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE





CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. As Organizações da Sociedade Civil - OSCs que atendem crianças e adolescentes no município de Palmeiras de Goiás, somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e às autoridades competentes.

§ 1º. Entende-se por Organizações da Sociedade Civil - OSCs a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, compreendido como a manutenção e ampliação dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes.

§ 2º. Conforme sua estrutura e a forma como são geridas, os diversos tipos de OSCs têm denominações diferentes: Fundação, Organização da Sociedade Civil, Cooperativa, Instituto Empresarial, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Organização Social, Entidade Beneficente de Assistência Social, entre outros.

Art. 3º. Todos os programas de proteção e socioeducativos executados em Palmeiras de Goiás – GO, por entidades governamentais e OSCs, deverão ser inscritos no CMDCA.

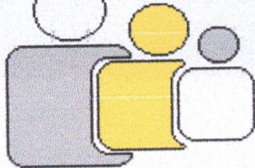
Art. 4º. Não será concedido registro de entidades ou inscrição de programas que desenvolvam apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: escola de educação infantil, ensino fundamental e médio.

Art. 5º. Para fins de aplicação desta Resolução entende-se por:

- a) **Registro:** é o processo de registrar a existência da OSC, implicando na autorização para o seu funcionamento, com validade máxima de 4 (quatro) anos, sujeita à renovação.
- b) **Inscrição:** é o processo de inscrever os programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades governamentais e OSCs, descrevendo e especificando os REGIMES DE ATENDIMENTO previstos no art. 90 do ECA, com validade máxima de 2(dois) anos.
- c) **Renovação:** é o processo de reavaliação dos cadastros registrados e das inscrições dos programas, projetos e serviços desenvolvidos pelas entidades no CMDCA, que poderão ser renovados pelo mesmo prazo de sua validade inicial.

CAPÍTULO II DO REGISTRO

Art.6º. São requisitos para obtenção do registro pela OSC a devida comprovação:



C M D C A

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- a) da personalidade jurídica e da entidade mantenedora;
- b) das finalidades estatutárias, de acordo com os princípios e diretrizes do ECA;
- c) do endereço da sede ou localização dos programas de atendimento no município;
- d) da diretoria regularmente constituída, de acordo com o estatuto da entidade.

Art. 7º A entidade deverá apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro ou inscrição de programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - requerimento, conforme **Anexo I**;

II - cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - plano de ação;

V - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 1º. Os documentos em cópia física deverão ser protocolados na Secretaria Executiva do CMDCA e os documentos em arquivo, serão enviados ao e-mail do CMDCA.

§ 2º. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 8º. A entidade que estiver realizando atendimento de crianças e adolescentes que não possuir registro no CMDCA será considerada em situação irregular no município.

Art. 9º. As entidades que se encontrarem na situação elencada no artigo anterior deverão proceder imediatamente ao registro.

Art. 10º. Será negado o registro, bem como sua renovação, à OSC que:

a) não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, comprovadas por meio de certificados e alvarás emitidos por órgãos de vigilância e fiscalização, de acordo com a natureza dos serviços prestado;

b) não apresente Plano de Ação Institucional compatível com os princípios do ECA;

c) esteja irregularmente constituída;

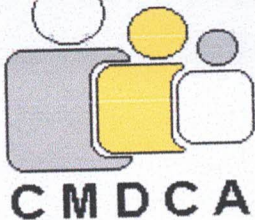
d) tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

e) não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

Art. 11. Após aprovação pelo Colegiado, o CMDCA emitirá o comprovante de registro que deverá seguir numeração única e sequencial, independente da mudança de ano.

Art. 12. O registro será suspenso se a OSC:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



- a) interromper suas atividades por período superior a seis meses;
- b) deixar de renovar a diretoria na forma de seu estatuto;
- c) deixar de encaminhar ao CMDCA a ata de eleição e posse da diretoria, conforme art. 7º;
- d) deixar de cumprir o(s) programa(s) inscrito(s).

§ 1º. Não cessada a irregularidade em um prazo de 12(doze) meses, a entidade terá seu registro CANCELADO.

§ 2º. Durante o período em que a entidade estiver com o seu registro suspenso ou cancelado, não poderá habilitar-se a receber recursos do Fundo Municipal, firmar parcerias com o Poder Público e/ou receber recursos oriundos de programas de incentivos e benefícios fiscais.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS

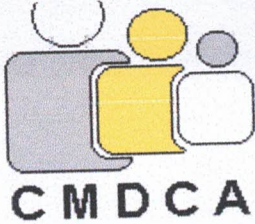
Art. 13. As entidades governamentais e OSCs deverão proceder à inscrição de seus programas de proteção e socioeducativos, destinados a crianças e adolescentes, em regime de:

- I – orientação e apoio sócio-familiar;
- II – apoio sócio-educativo em meio aberto;
- III – colocação familiar, na forma de tutela, guarda e adoção;
- IV – acolhimento institucional;
- V - prestação de serviços à comunidade
- VI - liberdade assistida;
- VII – semiliberdade;
- VIII – internação.

Art. 14. A OSC deverá inscrever seus programas juntamente com o pedido de registro, mediante a apresentação da documentação conforme artigo 7º.

Art. 15. As entidades governamentais, quando da inscrição de seus programas, deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - ofício-requerimento conforme **Anexo II**, dirigido à Presidência do CMDCA,
- II- plano de ação;
- III - Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como do responsável técnico e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.



CAPÍTULO IV DA VALIDADE E RENOVAÇÃO

SEÇÃO I DO REGISTRO

Art. 16. O registro das OSCs terá validade máxima de 4 anos, cabendo ao CMDCA reavaliar o cabimento de sua renovação, observando-se as exigências previstas no Capítulo II desta resolução.

SEÇÃO II DOS PROGRAMAS

Art. 17. A inscrição dos programas das entidades governamentais e das OSCs terá validade de 2(dois) anos e serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 2(dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, devendo apresentar:

- a) Plano de Ação do corrente ano;
- b) Relatório de atividades do ano anterior.

§ 1º. O procedimento administrativo para a concessão de registro, de inscrição ou de renovação não excederá 90 (noventa) dias.

§ 2º. Poderá ser concedido registro provisório com validade máxima pelo mesmo período elencado no parágrafo anterior, em situações urgentes e excepcionais, devidamente justificadas.

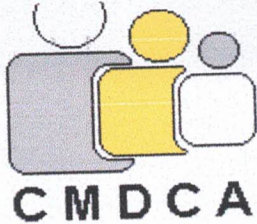
CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Art. 18. No caso de alterações estatutárias ou em programas e projetos, a entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder ao encaminhamento da documentação completa e atualizada, para manutenção da inscrição perante este Conselho, sob pena de suspensão.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade da entidade a atualização de dados e informações junto à Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

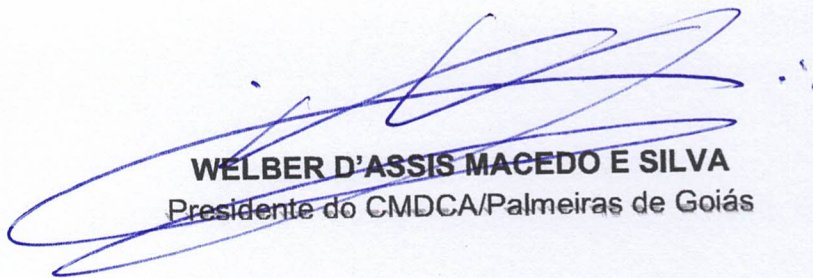
Art. 19. Ficam condicionadas a esta Resolução, todas as entidades governamentais e todas as OSCs que prestem atendimento às crianças e/ou adolescentes em Palmeiras de Goiás, a partir da data de sua publicação.



CMDCA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

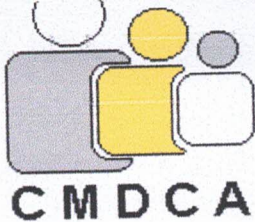
Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palmeiras de Goiás- GO, 20 de dezembro de 2021.



WELBER D'ASSIS MACEDO E SILVA
Presidente do CMDCA/Palmeiras de Goiás

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



ANEXO I

**REQUERIMENTO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS
(Entidade não governamental)**

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeiras de Goiás, a entidade abaixo qualificada, por seu/sua representante legal infra-assinado, vem requerer o registro da entidade e a inscrição dos Programas neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____

nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

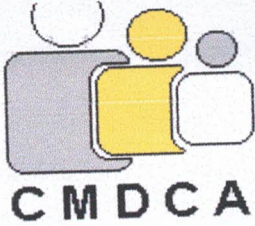
Atividade Principal _____

Inscrição:

CMAS _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas e projetos realizados no município (descrever todos)



Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____

Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ___/___/___ Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,
Pede deferimento.

Local _____ Data ___/___/___

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ANEXO II

Ofício - Inscrição Inicial (Entidade Governamental)

A(o) Sr(a)

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - Palmeiras de Goiás

O(a) Órgão/instituição _____
neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a).

encaminha os documentos e solicita a **concessão inicial da inscrição** do(s) programa(s) de atendimento: _____

Palmeiras de Goiás-GO, _____ de _____ de 20____.

(assinatura do(a) representante legal)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE